



**Amontada**  
GOVERNO MUNICIPAL



**CONTRATO Nº 18.11.01/2022.05-16**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE AMONTADA, ATRAVÉS DA(O) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE AMONTADA, COM A EMPRESA IC COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVIÇOS EIRELE, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O **MUNICÍPIO DE AMONTADA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede de sua Prefeitura Municipal na Av. Gal. Alípio dos Santos nº 1343 Centro, Amontada/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.582.449/0001-91, através do(a) **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE AMONTADA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.778.201/0001-78, neste ato representado(a) pelo(a) respectivo(a) Ordenador(a) de Despesas, **CARLOS ANDRÉ DE OLIVEIRA**, portador(a) do CPF nº 806.001.233-91, doravante denominado(a) de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **IC COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVIÇOS EIRELE**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.576.192/0001-59, com sede na Rua Princesa Isabel, nº 125, Centro, Fortaleza/CE, CEP: 60.015-060, neste ato representada por **MARCELO DA SILVA CHAVES**, portador do CPF nº 433.643.573-15, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de Pregão Eletrônico nº **18.11.01/2022.05/SRP**, Processo nº **18.11.01/2022.05/SRP**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e .suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1- Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Devidamente Homologado Pela Autoridade Competente do Município de Amontada.

#### **CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.2 O Presente contrato tem por objeto a **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS ATENDENDO AOS INTERESSES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E AUTARQUIAS DO MUNICÍPIO DE AMONTADA/CE** conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante deste processo.

#### **CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1- A **CONTRATANTE** pagará ao(à) **CONTRATADO(A)** pela execução do objeto deste contrato valor global de **R\$ 419,90** (quatrocentos e dezenove reais e noventa centavos), conforme anexo.

PREFEITURA DE AMONTADA  
CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CEP: 06.820-220-6  
Av. General Alípio dos Santos, 1343 | CEP: 02.540-000  
www.amontada.ce.gov.br



## CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### 4.1 São obrigações da Contratante:

- receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

4.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

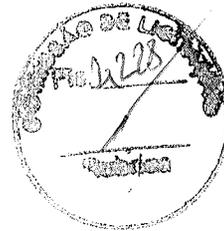
## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

5.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) ou, se houver, de acordo com os prazos e condições oferecidas pelo contratado, aplicando-se a disposição que for mais vantajosa à Administração Pública;
- substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, nos prazos e formas legais previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), o objeto com avarias ou defeitos;
- comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Prestar pessoalmente o objeto licitado, não sendo admitida a subcontratação do objeto licitatório.
- O contratante designará servidor público para exercer a função de fiscal de contrato, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1.993

## CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DO CONTRATO

6.1 A vigência do contrato administrativo decorrente desta contratação terá vigência a partir da assinatura até 31 de dezembro do exercício financeiro do mesmo.



## CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA DO OBJETO

7.1 Os objetos deverão ser entregues, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do(a) envio da ordem de compra/serviço, no local indicado pelo órgão contratante.

7.2 Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. A entrega dos produtos será realizado de forma parcelada

7.4 O objeto do contrato será recebido em se tratando de compras e/ou serviços:

- a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da entrega ou do término da execução;
- b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação ou após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

## CLAÚSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuada através de transferência bancária eletrônica para a conta de titularidade da contratada, mediante a apresentação de nota fiscal correspondente devidamente atestada pelo servidor responsável do órgão contratante;

8.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal devidamente atestada, ficando condicionada, ainda, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

## CLAÚSULA NOVA - DA FONTE DE RECURSOS

9.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária: n°.1601 09 122 0300 2.101 Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00 Fonte de Recurso: 1802000000.

## CLAÚSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

10.1- Os preços são firmes e irrevogáveis;

## CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.2 - O Termo Contratual poderá sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

## CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, quem inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; e/ou cometer fraude fiscal;



**Amontada**  
GOVERNO MUNICIPAL



12.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo cometimento de infração administrativa, Administração pode aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento): atraso injustificado do objeto licitado (calculado por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, sobre o valor da parcela inadimplida); e/ou atraso na assinatura da ata de registro de preços – ARP/contrato administrativo no prazo previsto no edital, contado a partir da convocação pela Administração (calculado por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, sobre o valor global da ARP/contrato);

c) Multa compensatória de 10% (dez por cento): inexecução total do objeto (calculado sobre o valor global do contrato); inexecução parcial (calculado de forma proporcional à obrigação inadimplida); não assinatura da ARP/contrato administrativo no prazo previsto no edital, quando convocado pela Administração (calculado sobre o valor global da ARP/contrato administrativo); e/ou não apresentação e/ou apresentação falsa da documentação exigida no edital do certame (calculado sobre o valor estimado da contratação);

d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

e) Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do município de Amontada com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastramento de Fornecedores Municipal pelo prazo de até cinco anos. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

12.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “d”, “e” e “f” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que se amoldem às situações previstas nos incisos do art. 88 da Lei nº 8.666/1993.

12.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

12.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores Municipal

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.2. A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I e XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

PREFEITURA DE AMONTADA  
CNPJ nº 07.224.909/0001-01 | CEP: 06.420-020-6  
Av. General Aripio de Santos, 1343-1 | CEP: 02.540-000  
www.amontada.ce.gov.br



**Amontada**  
GOVERNO MUNICIPAL



- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 13.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 13.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

- 14.1-Fica eleito o foro da Comarca de Amontada, Estado do Ceará, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.
- 14.2-E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Amontada/CE, 12 de abril de 2023.

-----  
**Carlos André de Oliveira**  
Presidente do Instituto de Previdência  
Social  
**CONTRATANTE**

-----  
**IC COMERCIAL DE ALIMENTOS E  
SERVIÇOS EIRELE**  
CNPJ sob o n.º 21.576.192/0001-59  
**MARCELO DA SILVA CHAVES**  
CPF n.º 433.643.573-15  
**CONTRATADA**

#### TESTEMUNHAS:

1. Francisco Valdir dos Santos  
Nome: 065.667.753-55  
CPF: 062.113.003-60
2. Israel da Silva da  
Nome:  
CPF: 062.113.003-60

PREFEITURA DE AMONTADA  
CNPJ: 06.572.449/0001-91 / CGO: 06.820.229-6  
Av. General Alípio do Santos, 1343 | CEP: 06.549-000  
www.amontada.ce.gov.br



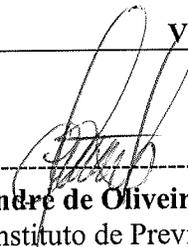
**Amontada**  
GOVERNO MUNICIPAL



**ANEXO ÚNICO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18.11.01/2022.05-16.**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ATENDENDO AOS INTERESSES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E AUTARQUIAS DO MUNICÍPIO DE AMONTADA/CE.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
<b>ERVAS, TEMPEROS, ENLATADOS, CEREAIS e DOCES</b>						
35	CAMOMILA. em saquinhos, composto de funcho nacional ( <i>Foeniculum vulgare</i> ), sem glúten. Em pacotes de 10g. Cx c/ 10 Saches	Caixas	LEAO	15	R\$ 3,12	<b>R\$ 46,80</b>
<b>CARNES/PROTEINA</b>						
149	SALSICHA. Especificação: Salsicha – resfriada, de 1ª qualidade, embalagem fechada e intacta, indicando prazo de validade. Salsicha natural, em perfeito estado de consumo.	Quilogramas	POLE	35	R\$ 10,66	<b>R\$ 373,10</b>
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 419,90</b>

  
-----  
**Carlos Andre de Oliveira**  
Presidente do Instituto de Previdência Social  
**CONTRATANTE**

-----  
**IC COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVIÇOS EIRELE**  
CNPJ sob o n.º 21.576.192/0001-59  
**MARCELO DA SILVA CHAVES**  
CPF n.º 433.643.573-15  
**CONTRATADA**

PREFEITURA DE AMONTADA  
CNPJ: 06.872.449/0001-91 / CEP: 06.820-220-6  
Av. General Nilton de Santos, 1343-1 CEP: 62.540-000  
www.amontada.ce.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Da Silva Chaves.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://tzisign.com.br:443> e utilize o código C8FE-D4D5-BBE1-EA8B.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Da Silva Chaves.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://tzisign.com.br:443> e utilize o código C8FE-D4D5-BBE1-EA8B.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/C8FE-D4D5-BBE1-EA8B> ou vá até o site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: C8FE-D4D5-BBE1-EA8B**



### Hash do Documento

58676CAEFFAD5F06D5F9014DA650FF8D6758AE8FE1A0E40276CBFB976857E88A

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/04/2023 é(são) :

- MARCELO DA SILVA CHAVES (Signatário) - 433.643.573-15 em  
12/04/2023 13:50 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital





**Amontada**  
GOVERNO MUNICIPAL



**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 18.11.01/2022.05-16**

**A(O) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE AMONTADA, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do Pregão Eletrônico nº 18.11.01/2022.05/SRP:**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ATENDENDO AOS INTERESSES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E AUTARQUIAS DO MUNICÍPIO DE AMONTADA/CE.**

**UNIDADE ADMINISTRATIVA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE AMONTADA;**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/ELEMENTO DE DESPESA: 1601 09 122 0300 2.101 Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00 Fonte de Recurso: 1802000000;**

**VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de dezembro;**

**VALOR GLOBAL: R\$ 419,90;**

**CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE AMONTADA;**

**CONTRATADA: IC COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVIÇOS EIRELE, inscrita no CNPJ sob o nº 21.576.192/0001-59;**

**ASSINA PELA CONTRATANTE: CARLOS ANDRÉ DE OLIVEIRA - CPF nº 806.001.233-91;**

**ASSINA PELA CONTRATADA: MARCELO DA SILVA CHAVES, portador do CPF nº 433.643.573-15.**

Amontada/CE, 12 de abril de 2023

**Carlos André de Oliveira**  
Presidente do Instituto de Previdência Social